



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que troçarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$		4\$50
A 2.ª série . . .	6\$		3\$50
A 3.ª série . . .	5\$		2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Lei n.º 156, criando o concelho de Alcanena e elevando esta povoação à categoria de vila.
 Lei n.º 157, dispensando a Câmara Municipal de Setúbal de pagar ao Estado determinadas importâncias que a este pertenciam em virtude do contrato de avença da fiscalização e cobrança do imposto do rial de água naquele concelho.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao regulamento do serviço de administração e contabilidade do Hospital da Marinha, publicado no *Diário* n.º 69.

Ministério de Instrução Pública:

Lei n.º 158, permitindo aos alunos do antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa, que se encontrem em determinadas circunstâncias, concluírem os seus cursos nos termos do regulamento de 9 de Julho de 1903.

que, ao tempo da última eleição, se achavam inscritos nos recenseamentos das freguesias que formam o novo concelho.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 8 de Maio de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

LEI N.º 157

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É dispensada a Câmara Municipal de Setúbal de pagar ao Estado o duodécimo, respeitante ao mês de Setembro de 1910, na importância de 2.175\$59(9), da renda anual por que tomou de avença, nos termos do contrato de 5 de Julho de 1907, a fiscalização e cobrança do imposto do rial de água naquele concelho.

Art. 2.º Igualmente é dispensada a mesma Câmara de pagar ao Estado a importância que, por virtude do contrato de que trata o artigo antecedente, a este pertencia no excesso da renda da sobredita avença realizado nos meses de Julho a Setembro de 1910.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 8 de Maio de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Tomás Cabreira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

LEI N.º 156

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São desanexadas do concelho de Tôres Novas as freguesias de Alcanena, Bogalhos, Minde e Monsanto, e do concelho de Santarém as de Louriceira e Malhou, para constituírem um concelho autónomo com sede na povoação de Alcanena, que, por este decreto, é também elevada à categoria de vila.

Art. 2.º Dos encargos que os actuais concelhos de Tôres Novas e Santarém tem, à data de 1 de Março de 1914, para com a Companhia Geral do Crédito Predial Português e Caixa Geral de Depósitos, ficará a cargo do novo concelho de Alcanena uma parte proporcional do rendimento colectável inscrito nas matrizes prediais, e as contribuições industrial e sumptuária das freguesias que o ficam constituindo.

Art. 3.º A Câmara do novo concelho, na ocasião da sua constituição, tomará ao seu serviço, com a garantia de todos os seus vencimentos e regalias, os empregados das Câmaras de Tôres Novas e Santarém, cuja sede de funções fôr em alguma das freguesias deles desanexadas.

Art. 4.º Os livros, documentos e papéis exclusivamente respeitantes às freguesias que formam o concelho de Alcanena, são transferidos dos arquivos das Câmaras e Administração dos concelhos de Tôres Novas e Santarém para os do concelho de Alcanena.

Art. 5.º O Governo, pelo Ministério do Interior, fixará o dia para a eleição, no novo concelho, da respectiva Câmara e procuradores à junta geral, perdendo os seus lugares nestes corpos administrativos quaisquer cidadãos

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 69, 1.ª série, de 7 do corrente mês, no regulamento do serviço de administração e contabilidade do Hospital da Marinha, tem que se proceder às seguintes rectificações:

No n.º 8.º do artigo 12.º, onde se lê: «Organizar, nos termos das leis gerais o regulamento de contabilidade pública em vigor», deve ler-se: «Organizar, nos termos das leis gerais e regulamento de contabilidade pública em vigor».

No artigo 16.º, onde se lê: «A direcção», deve ler-se: «A direcção».

No n.º 7.º do artigo 20.º, onde se lê: «segundo a nota da requisição por estes fornecida», deve ler-se: «segundo a nota ou requisição por estes fornecida».

Majoria General da Armada, em 7 de Maio de 1914.—Pelo Major General da Armada, *L. Leitão Xavier*, capitão de mar e guerra.